

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

**Objeto:** Locação de imóvel para instalação provisória da EMEIF-ELEONOR FONTELES SANTA BRIGIDA, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Salinópolis.

**Categoria do objeto:** Locação de Imóvel.

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Educação

**Responsável:** Marcia Beatriz Gomes da Silva

### 2. NECESSIDADES

**Descrição e justificativa da Necessidade (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Este Estudo Técnico Preliminar - ETP - tem como objetivo suprir a necessidade dos profissionais e alunos no período que a Escola Eleonor Fonteles encontra-se em Reforma.

**Descrição dos Requisitos da Contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos: Os serviços referentes ao objeto da presente contratação, deverão atender de forma satisfatória ao setor requisitante oferecendo aos profissionais da Secretaria de Educação e aos alunos da rede Municipal de Ensino de acordo com o estudo preliminar e especificações constantes no Termo de referência e Formalização de demanda. 2. - cópia autenticada do documento de compra e venda 3. - cópia autenticada do RG e CPF 4. o imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação, adaptado aos padrões exigidos e ao constante da proposta apresentada pelo preponente escolhida.

### 3. COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS QUE ATENDAM O OBJETO.

Conforme pesquisa detalhada junto ao patrimônio público do município, verificou a indisponibilidade de imóveis que atende-se as especificações do objeto, no bairro da Ponte-Salinópolis-Pá, nas proximidades da EMEIF-ELEONOR FONTELES SANTA BRIGIDA, conforme declaração anexada nos autos do processo administrativo.

### 4. SOLUÇÃO

**Levantamento de Mercado (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado uma pesquisa de mercado imobiliário no Município de Salinópolis, visando não gerar transtorno aos alunos faz-se necessário que a locação do imóvel seja nas proximidades da Escola Eleonor Fonteles.

**Descrição da Solução como um todo (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

faz-se necessário a locação do imóvel para funcionamento provisório da Escola Eleonor Fonteles, com no mínimo quatro compartimentos para atender a rede de alunos com conforto e comodidade.

**Estimativa do valor e da quantidades a serem contratadas (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Determinação do número de salas de aula necessárias com base no tamanho médio das turmas e na capacidade máxima de alunos por sala matriculados no ano de 2024 na Escola Eleonor e também foram estimados nos espaços requeridos áreas administrativas para apoio ao funcionamento da Escola Eleonor.

Valor (R\$): 20.000,00 a estimativa do valor da Contratação foi realizada através de pesquisa de mercado imobiliário.

**Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

não se aplica, pelo objeto do contrato ser item único e indivisível.

**Contratação Correlatas e/ou Interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Trata-se de procedimento interdependente do processo nº 006/2023-TP cujo objeto foi contratação de empresa especializada na área de engenharia para executar a demolição e reconstrução da escola municipal Eleonor Fonteles Santa Brígida.

No processo não foi acostado o IPTU do imóvel, foi justificado pelo agente de contratação via Secretaria de Educação, que a área em questão é sem documentação, visto que a cidade de Salinópolis tem sérios problemas nesse quesito, vários imóveis tem o mesmo problema.

Com isso, foi levado em consideração o bem maior que essa escola irá gerar naquela região, sendo de duma importância para os moradores daquele local, como a escola é provisória, até acabar a reconstrução de sua sede, não vemos óbice para tal contratação.

**Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).**

Esta contratação encontra-se de acordo com PAC desta UASG.

## 5. PLANEJAMENTO

**Benefícios a serem alcançados com a contratação (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

Os benefícios diretos que o órgão almeja com a locação é a não interrupção do ano letivo de 2024, e dar comodidade e conforto aos alunos, professores e funcionários, enquanto a reforma não for concluída.

**Providencias a serem adotadas (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O resultado pretendido é fornecer uma análise abrangente embasada, que subsidiará a tomada de decisão sobre a locação de imóvel mais adequada para atender as

necessidades da escola Eleonor Fonteles, durante o período de reforme de suas instalações. As recomendações resultantes deste estudo, objetivam oferecer uma visão clara dos custos, riscos e benefícios associados a esta locação, além de identificar o imóvel mais compatível com os requisitos da instituição e as expectativas da comunidade escolar.

**Possível impacto Ambiental (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)**

O objeto desta contratação não oferece risco de impactos ambientais.

## 6. VIABILIDADE

Declaração de Viabilidade (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Salinópolis. 01 de março de 2024.

Marcia Beatriz Gomes da Silva  
Secretaria de Educação  
Decreto nº 031/2021

